PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 221/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MAIOR DESCONTO**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.196/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

CADASTRO DAS PROPOSTAS: DO DIA 30/11/2026 ATÉ AS 09H00M DO DIA 14/12/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09H01M DO DIA 14/12/2026
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: A PARTIR DAS 09H01M DO DIA 14/12/2026
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Licitar Digital
ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA: www.licitardigital.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO (PERCENTUAL ÚNICO E LINEAR SOBRE A TABELA SIGTAP).
MODO DE DISPUTA: Aberto
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 2.999.999,32
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: ATÉ AS 23H59M DO DIA 09/12/2026

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises clínicas e bioquímicas, compreendendo coleta, processamento, análise e emissão de resultados, com fornecimento de todos os insumos, equipamentos, sistemas e recursos humanos necessários, para atender às demandas da rede pública de saúde do Município de Ibirité/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Os serviços enquadram-se como serviços comuns de natureza contínua (art. 6º, XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021), com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da mesma Lei.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO**, expresso em **percentual único e linear**, a ser aplicado uniformemente sobre os valores unitários de referência dos procedimentos da Tabela SIGTAP relacionados no Anexo II do Termo de Referência, na competência 03/2026, nos termos dos arts. 33, II, e 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O valor global estimado da contratação, para 12 (doze) meses, é de R$ 2.999.999,32 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), resultante da multiplicação dos quantitativos anuais estimados pelos valores unitários de referência constantes do Anexo II do Termo de Referência.

1.5. Os quantitativos indicados no Termo de Referência são estimativos e não obrigam a Administração à sua execução integral, uma vez que os serviços serão demandados e remunerados conforme a produção efetivamente autorizada, realizada e atestada.

1.6. A licitação será processada em lote único, compreendendo todos os procedimentos do Anexo II do Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na **LICITAR DIGITAL** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

2.2. O cadastro deverá ser feito na Licitar Digital, no sítio www.licitardigital.com.br.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação (Decreto Municipal nº 8.196/2023).

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação no momento da habilitação.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por forma eletrônica no sistema www.licitardigital.com.br.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Licitar Digital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

3.4. Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital, este será republicado com reabertura do prazo, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

3.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.

3.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas alterações, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular com poderes para impugnar o Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular na **LICITAR DIGITAL**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Em razão do valor estimado, a licitação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006), aplicando-se o empate ficto e a regularização fiscal tardia previstos nos arts. 42 a 45 da mesma Lei.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.7. Reunidos em consórcio, nos termos do item próprio deste Edital.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021); a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. Da cota de aprendizagem: a contratada, durante toda a execução do contrato, deverá cumprir, **quando obrigada nos termos da lei**, a reserva de cargos prevista no art. 429 da CLT e na Lei nº 10.097/2000, empregando e matriculando aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (art. 116 da Lei nº 14.133/2021). Microempresas e empresas de pequeno porte são dispensadas dessa obrigação (art. 51, III, da Lei Complementar nº 123/2006).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o **percentual de desconto**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

5.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do **percentual único de desconto linear** ofertado sobre os valores unitários de referência da Tabela SIGTAP constantes do Anexo II do Termo de Referência, com até 02 (duas) casas decimais.

6.2. O desconto ofertado será aplicado uniformemente a todos os procedimentos, sendo vedada a apresentação de percentuais diferenciados por exame ou por grupo de procedimentos, e estender-se-á aos eventuais termos aditivos (art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

6.4. No desconto ofertado estarão considerados todos os custos operacionais, insumos, equipamentos, transporte de amostras, posto de coleta, sistemas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na realização dos serviços.

6.5. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Será desclassificada a proposta que apresentar desconto igual a zero ou negativo, ou que condicione o desconto a quantidades mínimas de execução.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de 0,10 (dez centésimos) ponto percentual (art. 68, § 1º, do Decreto Municipal nº 8.196/2023).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 68 do Decreto Municipal nº 8.196/2023).

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor desconto.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, publicada no sítio www.licitardigital.com.br, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.

7.21. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte das licitantes. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte cujo valor resultante seja até 5% (cinco por cento) superior ao da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada (art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente com desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60 da Lei nº 14.133/2021):

7.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio de registros cadastrais, conforme regulamento;

7.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.25.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por (art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

7.26.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

7.26.2. empresas brasileiras;

7.26.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.27.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto ofertado com o valor estimado da contratação.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou que apresentar desconformidade com exigências do ato convocatório (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Será desclassificada a proposta cujo desconto resulte em valor superior ao orçamento estimado ou que se revele manifestamente inexequível.

8.3.1. Havendo indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro realizará diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade do desconto ofertado, inclusive por meio de composição de custos, contratos similares em execução ou outros documentos idôneos (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, podendo negociar com o licitante para que seja obtido desconto melhor.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021). A solicitação se dará por meio de diligência na plataforma, e os documentos deverão ser anexados no prazo de 03 (três) horas.

9.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

9.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

9.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, após oportunizar a sua manifestação.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada por meio da **LICITAR DIGITAL** e dos documentos apresentados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica.

9.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da **LICITAR DIGITAL**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

9.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.7.1. **DAS DECLARAÇÕES:** Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da licitante.

9.7.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

9.7.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

9.7.2.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.7.2.6. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.7.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

9.7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;

9.7.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.7.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.7.3.7. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

9.7.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.7.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma

da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.7.4.3. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que ele se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

9.7.4.4. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

9.7.4.5. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial.

9.7.4.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base em cada balanço apresentado, os quais deverão apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT/ (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral
ILC = índice de liquidez corrente
ISG = índice de solvência geral
AT = ativo total
AC = ativo circulante
RLP = realizável em longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível em longo prazo
PL = patrimônio líquido

9.7.4.7. Os índices econômicos previstos deverão, obrigatoriamente, ser superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.7.4.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices contábeis, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do certame.

9.7.4.9. A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

9.7.4.10. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no anterior.

9.7.4.11. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. A licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), mediante o balanço patrimonial do último exercício.

Nota explicativa: *Os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).*

9.7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e art. 386 do Decreto Municipal nº 8.196/2023):

9.7.5.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a execução satisfatória de serviços de análises clínicas laboratoriais, com experiência em atividades de coleta, acondicionamento, transporte, processamento e análise de amostras biológicas, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, indicando o endereço do contratante e demais informações que permitam à Administração realizar eventuais diligências para verificar a autenticidade e a efetiva execução dos serviços.

9.7.5.2. Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente do município de domicílio da licitante, em conformidade com a RDC Anvisa nº 978/2025 e demais normas sanitárias aplicáveis à atividade de laboratório clínico. Será admitida a apresentação de protocolo de solicitação de renovação da licença, desde que acompanhado da legislação municipal pertinente, para comprovação dos prazos e das condições de validade do documento durante o período de análise da renovação.

9.7.5.3. Apresentar declaração de implementação do Programa de Garantia da Qualidade (PGQ), contemplando os procedimentos de controle interno e externo da qualidade, incluindo a participação em programas de ensaios de proficiência, conforme estabelecido na RDC Anvisa nº 978/2025 e suas alterações.

9.7.5.4. A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional legalmente habilitado para exercer a função de Responsável Técnico pelos serviços de análises clínicas, devidamente inscrito no respectivo conselho profissional competente, bem como apresentar o comprovante de registro ou inscrição da própria empresa junto ao conselho profissional correspondente à sua atividade básica, observadas as exigências da legislação vigente.

9.7.5.5. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de contrato social ou estatuto, quando se tratar de sócio ou administrador; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil; ou declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

9.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após

a declaração do vencedor, comprovar a regularização, prazo prorrogável por igual período a critério da Administração (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.10. A não regularização no prazo previsto acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.13. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme o modelo do Anexo II, e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinada pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. indicar o **percentual único de desconto** final, em algarismos e por extenso, e o valor global anual resultante da aplicação desse desconto sobre o valor estimado;

10.1.3. conter a indicação de chave PIX de titularidade do licitante e/ou dos dados bancários (instituição financeira, agência e conta corrente), para fins de pagamento.

10.2. Ocorrendo divergência entre o percentual expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. As propostas e os documentos complementares estarão disponíveis na internet após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o licitante interessado deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) minutos, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. O recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, I, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante deste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. quando houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat") ou de e-mail, conforme os dados constantes do cadastro da **LICITAR DIGITAL**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação (art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021).

14. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA GARANTIA CONTRATUAL.

14.1. Não haverá exigência de garantias da proposta e contratual.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.

15.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 31, inciso IV, alínea “g”, do Decreto Municipal nº 8.196/2023.

15.2. A vedação justifica-se pelas características do objeto, que consiste na prestação de serviços de análises clínicas e bioquímicas, atividade usualmente executada por um único laboratório, sendo compatível com a capacidade operacional e técnica de empresas atuantes individualmente no mercado. Ademais, a execução contratual demanda padronização dos procedimentos, uniformidade dos processos e centralização da responsabilidade técnica pelos resultados e laudos emitidos.

15.3. Considerando a existência de empresas individualmente aptas a executar o objeto, entende-se que a formação de consórcio não se mostra necessária para assegurar a competitividade ou a adequada execução contratual, não trazendo benefício técnico ou econômico que justifique sua admissão.

16. DO CONTRATO.

16.1. Homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90).

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.

16.3. Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

16.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a relação definitiva dos equipamentos disponibilizados, acompanhada dos respectivos comprovantes de regularização junto à ANVISA, quando aplicável, e dos registros de manutenção preventiva e calibração, conforme as exigências técnicas e sanitárias pertinentes.

16.3.2. Declaração em papel timbrado com o nome completo e número do registro profissional de toda a equipe técnica da CONTRATADA (farmacêutico bioquímico, biólogo, biomédico, patologista, técnicos e auxiliares em laboratório) comprovando a inscrição do órgão fiscalizador do exercício profissional.

16.3.3. Cópia do número do Cadastro Nacional do Estabelecimento – CNES. Caso ainda não possua, deverá apresentar antes da assinatura do contrato de prestação de serviços.

16.4. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e terá seu extrato divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para a sua eficácia (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), e no Diário Oficial do Município.

16.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, não aceitas essas condições, negociar e adjudicar nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no contrato, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos e o contratado manifeste interesse (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

17. DO PAGAMENTO.

17.1. Os pagamentos serão efetuados através do Setor de Contabilidade e Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em crédito em conta bancária indicada pelo fornecedor em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da nota fiscal, preferencialmente via PIX.

17.2. O pagamento será realizado mensalmente, após a análise e conferência dos procedimentos realizados pelo setor de Faturamento/Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, que, após a devida validação, autorizará a Contratada a emitir a respectiva Nota Fiscal pelos serviços efetivamente prestados.

17.2.1. Os valores unitários dos exames serão apurados com base na Tabela SIGTAP vigente na data da emissão do faturamento, sobre os quais será aplicado o percentual de desconto linear ofertado pela contratada.

17.3. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato e acompanhada de cópia da relação dos procedimentos executados no período. Após o atesto e a conferência da documentação, o processo será encaminhado ao setor financeiro para liquidação e pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme o fluxo financeiro e os procedimentos administrativos estabelecidos pela Administração.

17.4. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida para adequações e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

18. DO REAJUSTE.

18.1. Os preços unitários dos exames serão atualizados sempre que houver alteração dos valores correspondentes na Tabela SIGTAP, publicada pelo Ministério da Saúde, observando-se os valores vigentes na referida tabela e mantendo-se o percentual de desconto originalmente contratado, independentemente da periodicidade anual de reajuste prevista contratualmente.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. Fraudar a licitação;

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e os prazos expressos em dias úteis só se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

20.9. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.11. A Prefeitura Municipal de Ibirité poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

20.12. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, salvo nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

20.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitardigital.com.br, www.ibirite.mg.gov.br e no PNCP, e também poderá ser obtido na Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, Ibirité/MG, nos dias úteis, das 08h00 às 16h30, mesmo endereço em que os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (COM SEUS ANEXOS I – UNIDADES DE SAÚDE/POSTOS DE COLETA E II – EXAMES);

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

Ibirité, 26 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
STEFANY CAROLINE DA SILVA
Data: 26/11/2026 09:18:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

STEFANY CAROLINE DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2026
SESSÃO PÚBLICA: ____/____/2026, ÀS ____H____MIN.
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	
CHAVE PIX DA LICITANTE	

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO LINEAR OFERTADO (%)	UNID.	PERÍODO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R$)	VALOR GLOBAL COM DESCONTO (R$)
01	Prestação de serviços de análises clínicas e bioquímicas, com coleta, processamento, análise e emissão de resultados, para a rede municipal de saúde de Ibirité/MG, sobre os procedimentos da Tabela SIGTAP do Anexo II do Termo de Referência.	____%	SERVIÇO	12 MESES	2.999.999,32	R$ _____

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

1 O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO É ÚNICO E LINEAR, APLICÁVEL A TODOS OS PROCEDIMENTOS DO ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA, E NELE ESTÃO CONSIDERADAS TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE DE AMOSTRAS, POSTO DE COLETA, SISTEMAS, TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3 NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

4 OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NOS TERMOS DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DESTE EDITAL), A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.

DADOS BANCÁRIOS / CHAVE PIX: _____

____ DE _____ DE 2026.

CARIMBO DA EMPRESA / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA COM DESCONTO IGUAL A ZERO OU NEGATIVO, MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL, OU QUE OFEREÇA VANTAGEM BASEADA NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

Prezado(a) Senhor(a),
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, neste ato representada por seu sócio/administrador _____, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA que:

(a) DECLARO que me sujeito integralmente às condições estabelecidas no edital, comprometendo-me a acatar as decisões do órgão licitante, e que demonstro capacidade integral para executar os serviços licitados. Declaro, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

(b) DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

(c) DECLARO, para os fins do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

(d) DECLARO, sob as penas da lei, especialmente do art. 299 do Código Penal, para fins do Pregão Eletrônico nº **051/2026,** que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não tendo seu conteúdo sido, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, nem de integrantes da Prefeitura Municipal de Ibirité, antes da abertura oficial das propostas.

(e) DECLARO, se for o caso, que me enquadro como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir dos benefícios legais, por não me enquadrar nas vedações do § 4º do referido artigo nem do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

(f) DECLARO que não estou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública nem fui declarado inidôneo para licitar ou contratar.

(g) DECLARO que cumpro os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

(h) DECLARO que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do Município de Ibirité, nem se enquadra nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(i) DECLARO que, quando obrigada nos termos da lei, cumpro e cumprirei durante toda a execução do contrato a reserva de cargos para aprendizes prevista no art. 429 da CLT e na Lei nº 10.097/2000.

(j) DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal).

Data e local.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO Nº 221/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS Nº [___/2026], QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ E A EMPRESA _____

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, Ibirité/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 02.914.038/0001-03, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, **CRISTIANE ANDRADE VIANA,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **221/2026** e em observância à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 8.196/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **051/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de análises clínicas e bioquímicas, compreendendo coleta, processamento, análise e emissão de resultados, com fornecimento de todos os insumos, equipamentos, sistemas e recursos humanos necessários, para atender às demandas da rede pública de saúde do Município de Ibirité/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência e seus anexos, o Edital do Pregão Eletrônico nº **051/2026** e a proposta da CONTRATADA.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	**TEL.: ( )**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).
2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção sem ônus quando o contrato deixar de oferecer vantagem (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATADA concedeu desconto único e linear de ____% (_____ por cento) sobre os valores unitários de referência da Tabela SIGTAP, competência 03/2026 dos procedimentos relacionados no Anexo II do Termo de Referência.
3.2. O valor estimado do contrato, para 12 (doze) meses, é de R$ _____ (_____), resultante da aplicação do desconto sobre o valor global estimado de R$ 2.999.999,32.
3.3. O valor estimado não obriga a CONTRATANTE, que remunerará apenas os procedimentos efetivamente autorizados, realizados e atestados, sem garantia de consumo mínimo.
3.4. O desconto contratado estende-se aos eventuais termos aditivos (art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

3.5. No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, insumos, transporte de amostras, posto de coleta, sistemas e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DA DESPESA**	**FONTE/FICHA**
002.13.02	10.301.0003.2050	3.3.90.39.00	1621/25
002.13.02	10.301.0003.2050	3.3.90.39.00	1706/25
002.13.02	10.301.0003.2050	3.3.90.39.00	1600/25
002.13.02	10.301.0003.2050	3.3.90.39.00	1710/25

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os pagamentos serão efetuados através do Setor de Contabilidade e Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em crédito em conta bancária indicada pelo fornecedor em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da nota fiscal, preferencialmente via PIX.
5.2. O pagamento será realizado mensalmente, após a análise e conferência dos procedimentos realizados pelo setor de Faturamento/Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, que, após a devida validação, autorizará a Contratada a emitir a respectiva Nota Fiscal pelos serviços efetivamente prestados.
5.2.1. Os valores unitários dos exames serão apurados com base na Tabela SIGTAP vigente na data da emissão do faturamento, sobre os quais será aplicado o percentual de desconto linear ofertado pela contratada.
5.3. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato e acompanhada de cópia da relação dos procedimentos executados no período. Após o atesto e a conferência da documentação, o processo será encaminhado ao setor financeiro para liquidação e pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme o fluxo financeiro e os procedimentos administrativos estabelecidos pela Administração.
5.4. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida para adequações e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços unitários dos exames serão atualizados sempre que houver alteração dos valores correspondentes na Tabela SIGTAP, publicada pelo Ministério da Saúde, observando-se os valores vigentes na referida tabela e mantendo-se o percentual de desconto originalmente contratado, independentemente da periodicidade anual de reajuste prevista contratualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, exclusivamente para a execução da fase analítica dos exames laboratoriais que não sejam processados pela estrutura própria da CONTRATADA, mediante utilização de laboratório de apoio devidamente licenciado e regular perante os órgãos competentes.
Fica vedada a subcontratação dos serviços de coleta de material biológico, da implantação e operação dos postos de coleta e da emissão dos laudos laboratoriais, os quais deverão permanecer sob responsabilidade e execução direta da CONTRATADA.
8.2.A subcontratação ficará condicionada à prévia autorização da CONTRATANTE, mediante apresentação da documentação comprobatória da regularidade jurídica, técnica e sanitária do laboratório de apoio, incluindo licenças e autorizações exigidas pela legislação vigente.
8.3.A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços subcontratados, pela qualidade dos exames, pelo cumprimento dos prazos, pela confiabilidade dos resultados e pelo atendimento de todas as obrigações contratuais, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a empresa subcontratada.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

9.1**.** A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento de solicitações de exames devidamente autorizadas pela Administração, observados os procedimentos contemplados na Tabela SIGTAP e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
9.2. A execução dos serviços compreenderá as etapas de autorização e encaminhamento das solicitações, organização dos agendamentos, coleta dos materiais biológicos, identificação, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento, análise, validação técnica e emissão dos respectivos laudos, observadas as particularidades de cada procedimento.

9.3. Do fluxo de execução dos serviços
9.3.1. **Autorização e encaminhamento das solicitações:** Todos os exames deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo permitida a realização de procedimentos sem a devida autorização. As solicitações serão encaminhadas à empresa contratada, observados os fluxos administrativos e operacionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
9.3.2. **Agendamento e organização das coletas:** A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, insumos e profissionais necessários à realização das coletas nas Unidades de Saúde indicadas no Anexo I, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os dias e horários previstos neste Termo de Referência.
9.3.3. **Coleta dos materiais biológicos:** As coletas serão realizadas por profissionais devidamente habilitados, sob responsabilidade da contratada, nas unidades de saúde relacionadas no Anexo I, observadas as condições técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis a cada procedimento.
9.3.3.1. Os serviços deverão ser iniciados às 07h, permanecendo os profissionais nas unidades até a conclusão dos atendimentos agendados e das atividades administrativas inerentes ao processo de coleta.
9.3.3.2. A contratada deverá disponibilizar serviço de coleta domiciliar, com frequência mínima de uma vez por semana, atendendo de 10 (dez) a 15 (quinze) pacientes por agendamento, mediante programação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3.3.3. Nos casos em que a coleta exigir procedimento ou acompanhamento específico de profissional médico e/ou enfermeiro, o Município disponibilizará o profissional, cabendo à contratada articular previamente o agendamento com o município.

9.4. **Identificação, acondicionamento e transporte:** A contratada será responsável pela identificação, conservação, acondicionamento e transporte dos materiais biológicos coletados, garantindo as condições necessárias de integridade das amostras, desde a coleta até o recebimento em seu estabelecimento, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

9.4.1. O transporte deverá ser realizado em recipientes e caixas térmicas apropriados, com controle das condições de conservação exigidas para cada tipo de material, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

9.5. **Processamento e análise:** Após o recebimento dos materiais biológicos, a contratada deverá realizar os procedimentos de processamento e análise dos exames em suas instalações, utilizando equipamentos, insumos, metodologias e profissionais tecnicamente habilitados.

9.5.1. A contratada deverá garantir a qualidade analítica dos exames, a rastreabilidade das amostras, a confiabilidade dos resultados e também a adoção de controles de qualidade.

9.6. **Emissão e disponibilização dos resultados:** Os resultados deverão ser liberados por meio eletrônico, em sistema informatizado compatível com as ferramentas utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o acompanhamento do andamento dos exames e o acesso aos respectivos laudos.

9.6.1. Os exames de rotina deverão ter seus resultados disponibilizados no sistema no prazo de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da amostra na sede da contratada, respeitados os prazos específicos de cada procedimento.

9.6.2. Os resultados impressos deverão ser entregues à Unidade de Saúde de referência do paciente, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

9.6.3. Os resultados que apresentarem alterações críticas, relevantes ou indícios de malignidade deverão ser comunicados imediatamente à unidade de saúde responsável e/ou à Secretaria Municipal de Saúde.

9.7. Das responsabilidades operacionais

9.7.1. **Compete à CONTRATADA:**

a) Disponibilizar profissionais habilitados e em número suficiente para atender à demanda dos serviços;

b) Fornecer todos os equipamentos, materiais, insumos, recipientes, caixas térmicas e demais recursos necessários à execução dos serviços;

c) Realizar as coletas, recoletas, transporte, processamento, análise e emissão dos resultados, conforme as especificações deste Termo de Referência;

d) Garantir a qualidade, integridade, identificação e rastreabilidade das amostras biológicas;

e) Disponibilizar o resultado dos exames, via sistema e também realizar a impressão dos mesmos;

f) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer intercorrências que possam comprometer a execução dos serviços ou os prazos estabelecidos;

g) Realizar as recoletas necessárias sem ônus adicional para o município;

9.8. **Compete ao MUNICÍPIO:**

a) Autorizar previamente os exames a serem realizados, conforme os fluxos administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Encaminhar as solicitações e organizar a demanda junto às Unidades de Saúde;

c) Disponibilizar os profissionais da enfermagem e/ou médicos da rede municipal, quando necessário, para a realização ou acompanhamento de procedimentos específicos;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;

e) Comunicar à contratadas eventuais irregularidades identificadas na prestação dos serviços.

9.9 – **Do sistema informatizado e integração de dados**

9.9.1. A contratada deverá realizar o registro individualizado e fidedigno de todos os exames realizados diretamente no sistema informatizado do Município, mantendo atualizados os respectivos status e informações desde o agendamento e coleta até a disponibilização dos resultados.

9.9.1.1. A contratada deverá disponibilizar, ainda, a relação dos pedidos agendados e coletados nos postos de coleta, bem como registrar todas as etapas de execução dos exames, garantindo a rastreabilidade e o acompanhamento dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.9.1.2. Na inexistência de integração entre os sistemas informatizados, a contratada deverá realizar os lançamentos diretamente no sistema municipal e anexar os respectivos laudos aos prontuários dos pacientes, assegurando a disponibilidade dos registros para consulta pelos profissionais autorizados.

9.9.1.3. A contratada deverá corrigir eventuais inconsistências nos registros e informações lançadas, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, observando integralmente as disposições da LGPD, especialmente quanto à confidencialidade, segurança e proteção dos dados dos pacientes.

9.10. Do acompanhamento e controle da execução

9.10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, que deverão verificar o cumprimento das condições contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a regularidade dos procedimentos executados.

9.10.2. Para fins de acompanhamento e avaliação da execução contratual, serão observados:

a) Cumprimento dos prazos de entrega dos resultados: verificação do percentual de exames disponibilizados dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

b) Índice de recoletas: acompanhamento da quantidade e dos motivos das recoletas, identificando falhas relacionadas à coleta, identificação, acondicionamento, transporte ou processamento das amostras;

c) Disponibilidade do sistema informatizado: verificação da disponibilidade e do funcionamento do sistema utilizado para consulta, acompanhamento e disponibilização dos resultados;

d) Regularidade das coletas: verificação do cumprimento dos cronogramas, agendas e horários estabelecidos;

e) Qualidade dos serviços prestados: avaliação das ocorrências, reclamações, não e demais intercorrências relacionadas à execução contratual.

9.10.3. A medição dos serviços será realizada com base nos exames efetivamente autorizados, executados e comprovadamente realizados, observados os respectivos códigos e valores da Tabela SIGTAP, aplicando-se o percentual de desconto contratado, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE as previstas nos itens 4 e 5 do Termo de Referência, que integram este contrato, além das seguintes:

10.1.1. manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

10.1.2. cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e, quando obrigada, para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

10.1.3. vedar a cobrança de qualquer valor dos usuários pelos exames realizados;

10.1.4. responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

10.1.5. arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do serviço serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Monitoramento e Qualidade.
Será realizada análise semanal dos relatórios de coleta das unidades. Estes relatórios deverão ser disponibilizados de forma eletrônica por e-mail e física na Secretária de Saúde de Ibirité para devida conferência, juntamente com as requisições de exames de cada paciente atendido. Caso sejam identificadas inconsistências nos relatórios e/ou requisições, estas serão devolvidas ao Contratado de forma eletrônica e por e-mail, sendo que este terá prazo de até 4 dias uteis para as devidas adequações.

11.2. Ficam designados os servidores abaixo listados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde como representantes da Administração Pública para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	MATRICULA
Gestor de contrato	**Gislene Ferreira Silva Ribeiro**	**200030**
Fiscal técnico do contrato	**Beatriz Corrêia de Freitas**	**200001**

11.3. Atribuições do gestor do contrato:
11.4. Art. 10° O gestor do contrato possui a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, exercendo em especial:
l- Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica;
ll- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima do órgão ou da entidade aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III- Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;
IV- Manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual;
V- Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3° do art. 174 da Lei federal n° 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato:
VI- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
VII- Aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal ou terceiro contratado ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação;
VIII- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal n° 14.133. de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
IX- Diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.
11.5. Atribuições do fiscal do contrato:
11.6. Art. 11° e 12° O fiscal do contrato é o agente público designado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, especialmente:

I- Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II- Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV- Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
V- Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI- Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII- Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII- Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX- Determinar, justificadamente, a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente a contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que comprometem o bom andamento dos serviços;
X- Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI- Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII- Verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV- Realizar, na forma do art. 140 da Lei federal n° 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV- Propor, quando for o caso, a aplicação de sanções á contratada, atendidas as formalidades legais;
XVI- Outras atividades compatíveis com a função.
11.7. Parágrafo único - O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.8. Art. 10 A fiscalização dos contratos administrativos deverá ser realizada de forma contínua e sistemática, devendo o fiscal do contrato elaborar e seguir um cronograma de fiscalização contendo, no mínimo:
I- Periodicidade das vistorias técnicas presenciais, conforme a natureza e a complexidade do objeto contratado, obedecido o seguinte:
a) contratos de fornecimento de bens: fiscalização mensal;
b) contratos de prestação de serviços continuados: fiscalização mensal, com relatório de acompanhamento;
II - Registro de todas as ocorrências, eventos e providências tomadas, mediante relatório sucinto, a ser arquivado em pasta especifica do contrato.
§ 1° A periodicidade mínima estabelecida poderá ser ampliada conforme a criticidade, o valor ou a relevância do contrato, mediante justificativa do fiscal do contrato.
§ 2° Nos contratos de valor reduzido e de execução simples, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, poderá ser autorizada fiscalização em periodicidade diversa da prevista neste artigo.
§ 3° O Setor de Gestão de Contratos poderá, a qualquer tempo, solicitar os registros de fiscalização para fins de controle interno e auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato poderá ser extinto pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente ou por decisão arbitral ou judicial, nas formas do art. 138, com as consequências do art. 139 da mesma Lei.
13.2. A extinção será formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será precedida de relatório indicativo dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, dos pagamentos efetuados e devidos e das indenizações e multas.
13.3. Em caso de extinção, a CONTRATADA deverá colaborar com a transição dos serviços, sem interrupção das coletas e da entrega de resultados, até o início da execução pelo novo prestador ou pela própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.
14.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos no art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).
15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato, como o reajuste, serão realizados por simples apostila (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATADA tratará os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis de saúde dos usuários exclusivamente para a execução deste contrato, como operadora, segundo as instruções da CONTRATANTE, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente seus arts. 6º, 11 e 39.
16.2. A CONTRATADA adotará medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados, comunicará à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança em até 48 (quarenta e oito) horas e, ao término do contrato, devolverá ou eliminará os dados, ressalvada a guarda exigida pela legislação sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 8.196/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e publicará seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirité/MG para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, que é firmado eletronicamente.

Ibirité, ____ de _____ de 2026.

CRISTIANE ANDRADE VIANA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

_____
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1) _____ 2) _____